ÓRGÃO GERENCIADOR: ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007522-7/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATO N. º 346/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM URUÇUÍ-PI E A MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias de abril de 2020, de um lado o **Município de Uruçuí/PI**, com sede e foro em Uruçuí-PI, CEP 64.860-000, localizada à Praça Deputado Sebastião Leal, 02, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 1945315, expedida pela SSP/PI, CPF nº 030.071.433-91, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Uruçuí, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto Nº 16.450, Bairro Santos Dumont, CEP 85.804-605, Cascavel – PR, neste ato representada pela REPRESENTANTE LEGAL Sra. **VIVIAN MASCARELLO ESPERAFICO**, portador da Carteira de Identidade nº 7.054.935-2 SSP/PR, CPF nº 036.279.949-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **Administrativo nº 0007522-7/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículos tipo Micro-ônibus, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado nesse **Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 003/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2018**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
03	Veículo tipo Micro-ônibus	VW MAN / 9-160	Und	01	356.666,67
Especificações					
Veículo tipo micro-ônibus rodoviário para cadeirante com no mínimo 31 lugares, novo, na cor branca, zero km, ano de fabricação mínimo 2018/2018, ar condicionado de teto, direção hidráulica, motor a diesel, mínimo 156cv, poltronas reclináveis em tecido rodoviário, tanque mínimo de 150 litros, porta pacotes simples, bagageiro na traseira com trava interna, porta sedan, janelas rodoviárias e bagageiro na lateral.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R$ 356.666,67 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2020** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R$
10.301.0012.2160.0000	025	4.4.90.52.27	304002	04/03/2020	356.666,67

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O **veículo** deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização** do **endereço de entrega** pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O **veículo** deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, 02	CENTRO	URUÇUÍ-PI	64.860-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) /365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Uruçuí-PI, 29 de abril de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 1945315 SSP/PI
CPF nº 050.071.433-91

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CNPJ nº 05.440.065/0001-71
VIVIAN MASCARELLO ESPERAFICO
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 7.054.935-2 /SSP/PR
CPF nº 036.279.949-06

TESTEMUNHAS:

1. Erivan Silva Costa
Nome:
CPF: 052.619.583-50
RG: 3.674.727

2. Tiago de Sousa Santana
Nome:
CPF: 055.677.823-57
RG: 3381336

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 346/2020, firmado entre a **URUÇUÍ-PI** e a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**